

Caderno 9

SEXTA-FEIRA, 28 DE SETEMBRO DE 2012

Judiciário

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

EXTRATO DE CONTRATO NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 438884

Extrato de Contrato nº. 077/2012/TJ-PA //Partes: TJPA e a Empresa PACIFIC COMÉRCIO DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA EPP // CJPJ nº 10.292.174/0001-29//Objeto do Contrato: contratação de empresa para FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE CFTV PARA O FÓRUM DE ANANINDEUA (BLOCO 02)//Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico 048/TJPA/2012//Vigência: 24/09/2012 até 22/03/2013// Valor do Contrato: R\$- 112.889,76 (Global) // Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho 0212213371987 Natureza de Despesa: 339039, Fonte de Recurso: 0101//Data da Assinatura: 24/09/2012//Representante do Contratante: Antônio Alvaro Garcia Brito/Secretário de Administração// Ordenador Responsável: Sueli Lima Ramos Azevedo – Secretária de Planejamento.

TERMO DE APLICAÇÃO DE MULTA CONTRATUAL NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 441978

O ESTADO DO PARÁ, por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, neste ato representado por sua Presidente, Desembargadora RAIMUNDA DO CARMO GOMES NORONHA no uso de suas atribuições legais, vem dar ciência da decisão proferida no processo administrativo nº. 2012.001.024.966, referente ao Pregão Eletrônico nº.010/2012/TJPA//Belém, 21/09/2012

Nome da Empresa	CNPJ	Nº. ARP	Tipo de infração	Valor da multa
NOVA COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA	14.192.283/0001-25	015/2012	Inexecução parcial do objeto da Ata - Cláusula oitava - Parágrafo Primeiro - letra "c" - Item 03 (Modelo Fiat Doblô)	R\$- 25.840,00
NOVA COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA	14.192.283/0001-25	015/2012	Inexecução parcial do objeto da Ata - Cláusula oitava - Parágrafo Primeiro - letra "c" - Item 05 (Modelo: L200 TRITON XB 3.2) Mitsubishi	R\$- 129.598,80
TOTAL GERAL				R\$- 155.438,80

EXTRATO DO 1º TA AO CONTRATO Nº. 080/2011/TJ/PA NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 442036

Extrato do 1º TA ao Contrato nº. 080/2011/TJ/PA//Partes: TJ/PA e Banco do Estado do Pará//CNPJ nº. 04.913.711/0001-08// Objeto: Administrar o Sistema Financeiro de Conta Única de Depósitos sob aviso à disposição da Justiça, instituído pela Lei Estadual nº 6750 de 19/05/2005//Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação: Art. 24, inciso VIII da Lei nº. 8.666/93// Objeto do aditivo: Prorrogação do prazo de vigência por mais 12 meses//Vigência do aditivo: 05/10/2012 a 04/10/2013// Valor global estimado do aditivo: R\$-216.000,00//Dotação orçamentária: 02.129.1338.4934, natureza da despesa: 339039, fonte de Recurso: 0318//Data da assinatura: 27/09/2012//Representante do Contratante: Antônio Alvaro Garcia Brito-Secretário de Administração//Ordenador Responsável: Sueli Lima Ramos Azevedo-Secretária de Planejamento.

Tribunais de Contas

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 606/2012 (3ª PUBLICAÇÃO) NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 437810

EDITAL Nº606/2012/5ª CONTROLADORIA/TCM (Processo nº 140012010-00 – Contas de Governo)
De Citação, com prazo de 30 (trinta) dias, o Senhor **Duciomar Gomes da Costa**.

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 95 do Regimento Interno desta Corte, com as alterações introduzidas pelo Ato nº 15/2011, de 06/10/2011, c/c o art. 3º, I, "a" do referido regimento, cita através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor Prefeito - **Duciomar Gomes da Costa**, responsável pelas **contas de governo** da Prefeitura Municipal de Belém, no exercício financeiro de 2010, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 140012010-00, referente à prestação de contas de governo daquela Prefeitura, no referido exercício, sob pena de revelia.
Belém, 19 de setembro de 2012
Conselheiro Daniel Lavareda.

RELATOR/ 5ªCONTROLADORIA/TCM NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 441987 PAUTA DE JULGAMENTO

O Secretário Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará comunica aos interessados que o Egrégio Plenário desta Corte julgará, na sessão a ser realizada no **dia 02 de outubro de 2012**, às 9 horas, em sua sede, os seguintes processos:

01) Processo nº 700012004-00

Responsável : **Wagner Pereira da Silva**
Origem : Prefeitura Municipal de Santana do Araguaia
Assunto : **Prestação de Contas de 2004**

02) Processo nº 940062007-00

Responsável : **Francisca do Carmo Alencar de Carvalho**
Origem : Fundo Municipal de Assistência Social de Mãe do Rio

Assunto : **Prestação de Contas de 2007**
Relatora : Conselheira Rosa Hage
Secretaria Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 27 de setembro de 2012.

a) **Robson Figueiredo do Carmo** Secretário Geral

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

SESSÃO DE 18.09.2012

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 441480

Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 18 de setembro de 2012 as seguintes decisões:

ACÓRDÃO Nº. 51.139 PROCESSO Nº. 2008/51371-9

Assunto: Prestação de Contas relativa ao Convênio nº. 020/2008 firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU e a SEPOF.

Responsável: Sr. DENIMAR RODRIGUES- Prefeito à época
Relator: Conselheiro IVAN BARBOSA DA CUNHA
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 56, inciso III, Alínea "b", c/c o art. 83, incisos II e VIII, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, o que segue:

I - Julgar irregulares as contas no valor de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), sem devolução de valores e aplicar ao Sr. DENIMAR RODRIGUES, Prefeito à época, CPF nº 405.388.266-49, a multa de R\$1.000,00 (hum mil reais) pela infração a norma legal;

II - Aplicar ao Sr. ANTÔNIO PAULINO DA SILVA, Prefeito, CPF nº. 041.666.041-04, a multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais) pelo não atendimento à diligência deste Tribunal. As multas devem ser recolhidas na forma como dispõe a Lei Estadual nº 7.086/2008, c/c os arts. 2º, IV, e 3º da Resolução nº. 17.492/2008-TCE, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado. Este acórdão constitui título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa, decorrente das multas imputadas, em caso de não recolhimento no prazo legal, conforme estabelece o art. 71, § 3º, da Constituição Federal.

ACÓRDÃO Nº 51.140 PROCESSO Nº. 2009/51840-1

Assunto: Prestação de Contas da FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ referente ao exercício financeiro de 2008.

Responsável: Sr. GERSON BANHOS SILVA DE ARAÚJO – Presidente à época

Relator: Conselheiro LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 56, inciso II, c/c o art.83, inciso II da Lei Complementar nº. 81 de 26 de abril de 2012, julgar regulares com ressalva as contas no valor de R\$ 24.222.877,38 (vinte e quatro milhões, duzentos e vinte e dois mil, oitocentos e setenta e sete reais e trinta e oito centavos), e aplicar ao Sr. GERSON BANHOS SILVA DE ARAÚJO, Presidente à época CPF nº. 170.720.262-15, a multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais), pela infração à norma legal, a ser recolhida nos termos do disposto na Lei Estadual nº. 7.086/2008 c/c os arts. 2º, IV, e 3º da Resolução nº. 17.492/2008/TCE, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado.

Este Acórdão constitui título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente da multa imputada, em caso de não recolhimento no prazo legal, conforme estabelece o art. 71, § 3º da Constituição Federal.

ACÓRDÃO Nº. 51.141 PROCESSO Nº. 2009/52748-0

Assunto: Prestação de Contas referente ao Convênio nº 249/2008 e Termos Aditivos, firmados entre a Prefeitura Municipal de AVEIRO e a SEPOF.

Responsável: Sra. MARIA GORETE DANTAS XAVIER – Prefeita à época.

Relator: Conselheiro IVAN BARBOSA DA CUNHA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 56, inciso III, alíneas "a" e "d" c/c o art.62 e arts. 82 e 83, incisos III, VII e VIII da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, julgar irregulares as contas e condenar a Sra. MARIA GORETE DANTAS XAVIER, Prefeita à época, CPF nº 086.014.962-53, à devolução do valor de R\$-11.889,96 (onze mil, oitocentos e oitenta e nove reais e noventa e seis centavos), devidamente corrigido e acrescido dos consectários legais, a partir de 20/02/2009 e aplicar a multa de R\$5.000,00 (cinco mil reais) pelo débito ao erário.

Os valores acima citados, para pagamento da multa aplicada, deverão ser recolhidos obedecendo o disposto na Lei Estadual nº 7.086/2008 c/c os arts.2º IV e 3º da Resolução nº 17.492/2008/TCE no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado.

Este Acórdão constitui título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente do débito e da multa imputada, em caso de não recolhimento no prazo legal, conforme estabelece o art. 71, § 3º da Constituição Federal.

ACÓRDÃO Nº 51.142 PROCESSO Nº. 2010/50414-2

Assunto: Prestação de Contas relativa ao Convênio nº. 134/2008, firmado entre o INSTITUTO VITÓRIA RÉGIA PARA O DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA e a SAGRI.

Responsável: Sr. ALEX SANTOS KEUFFER – Diretor Presidente.

Relator: Conselheiro ANDRÉ TEIXEIRA DIAS

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do